

## 2 Notificação dos procedimentos civis

A seguir, indicamos os procedimentos necessários na vida diária das pessoas estrangeiras residentes.

### (1) Notificação de chegada

As pessoas que chegam pela primeira vez no Japão como residente de longo prazo (pessoas que, no aeroporto, recebem o cartão de residente, ou recebem o carimbo de “expedição posterior do cartão de residente” no passaporte) devem notificar a chegada no prazo de 14 dias desde a determinação do endereço residencial, trazendo o cartão de residente (passaporte, para as pessoas que não receberem o cartão de residência no aeroporto).

#### <Procedimentos>

Maiores informações sobre os procedimentos, consulte à prefeitura da sua cidade ou bairro.

### (2) Notificação de mudança

Pelo Sistema de Registro Básico de Residentes, quando se mude para outra cidade ou bairro, inclusive as pessoas estrangeiras, deverão notificar a mudança à cidade ou bairro do domicílio residencial e ao mesmo tempo notificar a mudança à nova cidade ou bairro onde se mude.

Quando se mude para fora do Japão, do mesmo modo, deverá efetuar a notificação de mudança.

#### <Procedimentos>

Maiores informações sobre os procedimentos, consulte à prefeitura da sua cidade ou bairro.

### (3) Casamento

Para realizar legalmente o casamento no Japão, é necessário entregar um requerimento preenchido à prefeitura local e receber o protocolo do presente requerimento.

#### <Procedimentos>

Além da notificação de casamento, deverá providenciar os documentos indicados abaixo. Maiores informações, consulte à prefeitura da sua cidade ou bairro.

A	Certificado de desimpedimento para contrair casamento
	Quando um estrangeiro notifica o casamento no Japão, deverá apresentar uma declaração que comprova que satisfaz os requisitos legais do país de origem para contrair o casamento. Se seu país não expede o certificado de desimpedimento para contrair o casamento, deverá apresentar um documento alternativo a este.
B	Testemunhas

Qualquer pessoa que seja maior de idade e saiba que os interessados contrairão matrimônio. A testemunha deve escrever o nome, endereço, nacionalidade (em caso de japoneses, o domicílio legal), carimbar (no caso de estrangeiro, assinar) no espaço correspondente do formulário de notificação .
---

◆ Advertências ◆

① Alteração de sobrenome de pessoa japonesa em virtude de casamento internacional

Para uma pessoa japonesa alterar o sobrenome, a princípio deverá obter a autorização do Tribunal de Assuntos Familiares. No entanto, quando contraia casamento com uma pessoa estrangeira, poderá adotar o sobrenome oficial do cônjuge estrangeiro sem a autorização do Tribunal de Assuntos Familiares, dentro do prazo de 6 meses contados a partir da entrega da notificação à prefeitura local.

Se alterar o nome, deverá dirigir-se à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou à sucursal para efetuar a “Notificação de Alteração nos Dados do Cartão de Residente” no prazo de 14 dias. Os documentos necessários para a notificação são: o cartão de residente, foto, passaporte que consta o nome depois da alteração e a certidão de casamento.

② Procedimentos para notificação de casamento no país de origem

Para registrar o casamento, as pessoas de outras nacionalidades deverão efetuar a notificação nos órgãos competentes de seus países (embaixada ou consulado).

Maiores informações, entre em contato com o órgão competente de seu país.

③ Outros

Maiores informações sobre as formas de notificar o casamento ou mudança de nacionalidade decorrente do casamento, entre em contato com o órgão competente de seu país(embaixada ou consulado) ou com a prefeitura do seu domicílio residencial.

Se mudar de nacionalidade, deverá dirigir-se à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou à sucursal para efetuar a “Notificação de Alteração nos Dados do Cartão de Residente” no prazo de 14 dias. Os documentos necessários para a notificação são: o cartão de residente, foto, passaporte do país da nova nacionalidade.

Local de contato

Prefeitura local

Órgão competente do país de origem (embaixada ou consulado)



#### (4) Separação/Divórcio

##### a) Em caso de casal estrangeiro

A	Quando o casal tem a mesma nacionalidade
	A separação consensual é possível somente quando o país de origem do casal reconheça a separação consensual. E para que o casal possa tramitar a separação consensual no Japão, deverá, a princípio, apresentar um “certificado que certifica que as leis do país de origem permitem a separação consensual sob o regime do Japão”. Maiores informações sobre como obter o certificado referido, ou se as leis do país de origem permitem a separação consensual, entre em contato com a embaixada ou consulado de seu país.
B	Quando o casal tenha diferentes nacionalidades
	Se for reconhecido que ambos têm residência permanente no Japão, é possível tramitar a separação consensual.

##### b) Quando um dos cônjuges seja japonês

Quando o esposo ou a esposa seja japonês (a) e tenha residência permanente no Japão, é possível tramitar a separação consensual. Da mesma maneira, para registrar a separação nos correspondentes países, deverá notificá-la à embaixada ou consulado correspondente. Maiores informações sobre a notificação de separação consensual, entre em contato com a prefeitura local.

\*Atenção! Mesmo que se estabeleça a separação no Japão, isso não garante que a mesma seja considerada válida no país de origem (por exemplo: se um casal de coreanos que vive no Japão se separa consensualmente no Japão, a Coreia não reconhece como válida a notificação recebida pela prefeitura local do Japão).

##### c) No caso de uma pessoa casada com um dos seguintes vistos: “Cônjuge ou filho de japonês”, “Cônjuge de residente permanente”, “estadia como familiar”

Deverá notificar a extinção da relação conjugal ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração no prazo de 14 dias.

## (5) Nascimento

Caso dê a luz no Japão, deverá notificar o nascimento do filho na prefeitura do seu domicílio residencial no prazo de 14 dias.

### <Procedimentos>

A notificação de nascimento deve ser entregue juntamente com os documentos necessários, na prefeitura do local de nascimento da criança, ou do local de residência de quem realiza a notificação. Além disso, é necessário realizar os procedimentos para obter o visto de residência.

### ◆Visto de residência◆

A criança estrangeira nascida no Japão poderá permanecer no Japão sem visto de residência por um prazo de até 60 dias após o nascimento. Se deseja permanecer além deste prazo, deverá solicitar o visto de residência à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou à sucursal no prazo de 30 dias desde o nascimento.

### ◆Advertências◆

#### ① Caderneta de saúde materno-infantil

Ao notificar a gravidez no Posto de Saúde (Hiroshima, Kure e Fukuyama) ou nas prefeituras locais onde mora, receberá a caderneta de saúde materno-infantil. A caderneta de saúde materno-infantil reúne o histórico da gestação, desenvolvimento do bebê, vacinas e outras informações úteis. À esta caderneta vêm anexas cupons de exames de saúde.

Por outro lado, os horário, local e formas de aviso sobre os exames de saúde de bebês e campanhas de vacinação diferem conforme a cidade. Maiores informações, entre em contato com a prefeitura de seu domicílio residencial.

#### ② Subsídio para os gastos de parto

Caso esteja inscrito no seguro social ou no Seguro Nacional de Saúde, poderá receber um montante fixo como subsídio de parto e de cuidados de bebês. Solicite o subsídio à empresa onde trabalha ou à prefeitura local.

#### ③ Auxílio infantil

As pessoas que cuidam de filhos com idade de concluir a escola ginásial (até o primeiro 31 de março depois do aniversário de 15 anos), poderão receber o auxílio infantil. Maiores informações, entre em contato com a prefeitura de seu domicílio residencial.

O auxílio começa a ser pago a partir do mês seguinte ao mês que tenha apresentado o pedido de certificação.

#### ④ Pensão alimentícia de crianças

Caso os pais tenham se divorciado, ou um dos pais tenha falecido ou se desconheça seu paradeiro, o pai, a mãe ou outra pessoa que cuide da criança receberá a pensão. Maiores informações, entre em contato com a prefeitura de seu domicílio residencial.

◆ Sistema de reconhecimento de filhos nascidos e por nascer ◆

O “reconhecimento”, quando nasce um filho de uma relação extraconjugal, se refere ao ato do pai ou da mãe biológicos reconhecerem como próprio filho (a maternidade é gerada naturalmente pelo fato do nascimento).

O reconhecimento do filho por nascer é um sistema estabelecido com a finalidade de reconhecer o filho antes de seu nascimento para determinar a paternidade legal (proteger a paternidade) devido ao risco do pai falecer antes do nascimento do filho ou devido a outra impossibilidade que impeça o pai de reconhecer voluntariamente a paternidade.

Ao reconhecer a paternidade do filho antes de seu nascimento, determinará os laços de sangue entre o pai e o filho por nascer, assegurando desta maneira os direitos de solicitação de indenização, sucessão, herança e outros direitos do filho como se já nascera.

No caso de reconhecimento de filho por nascer entre pais de diferentes nacionalidades, o fato de determinar legalmente a natureza do filho por nascer, poderá afetar na nacionalidade que o filho poderia adquirir depois do nascimento. A criança estrangeira por nascer reconhecida por um pai japonês obtém a nacionalidade japonesa no momento do seu nascimento conforme especificado na Lei de Nacionalidade.

A lei aplicável relacionada ao reconhecimento de paternidade define que “será submetido à lei do país de origem da pessoa que reconhece o filho, vigente no momento do nascimento do filho ou do reconhecimento da paternidade, ou a lei do país de origem do filho, vigente no momento do reconhecimento da paternidade”. Em caso de reconhecimento de filhos por nascer, a “lei do país de origem do filho” é substituída pela “lei do país de origem da mãe”.

Da mesma maneira, caso se aplique a lei do país de origem do pai, quando a lei do país de origem da mãe, vigente no momento do reconhecimento do filho, exigir o consentimento ou aprovação de uma terceira pessoa, deverá cumprir estes requisitos.

Maiores informações sobre o reconhecimento de filhos nascidos e por nascer, entre em contato com a prefeitura local.

## (6) Óbito

Em caso de morte, os familiares conviventes, pessoa convivente, o dono da casa ou outra pessoa deverá apresentar a notificação de falecimento à prefeitura local dentro do prazo de 7 dias depois de tomar conhecimento do fato.

### <Procedimento>

Junto à notificação, deverá anexar o atestado de óbito e evidenciar a nacionalidade da pessoa falecida. Para maiores informações, consulte a prefeitura local.

### ① Enterro e cremação

Para enterrar ou cremar o corpo no Japão, deverá obter a “autorização de enterro e/o cremação”. Caso deseje transferir ao país de origem, entre em contato com a embaixada ou consulado correspondente.

### ② Funeral

Caso realize o funeral para uma pessoa segurada pelo Seguro Nacional de Saúde ou pelos Seguro de Assistência Média à Terceira Idade, independentemente da nacionalidade da pessoa falecida, há um sistema que subvenciona os gastos de funeral. Apresente a solicitação na prefeitura local.

Se a pessoa falecida portava a caderneta de saúde de vítima da bomba atômica, há um sistema que subvenciona os gastos de funeral para a pessoa que realiza o funeral. Para maiores informações, entre em contato com a prefeitura local.

Local de contato

Prefeitura local

### ③ Montante fixo por morte

Se pessoa falecida estivesse inscrita na Pensão Nacional e tenha pago as taxas do seguro por mais de 3 anos, o montante fixo é pago a sua família. No entanto, como existem requisitos de grau familiar, solicite maiores informações no balcão do Escritório de Pensão.

Local de contato

Escritório de Pensão

### ④ Extinção da relação conjugal

No caso de uma pessoa casada com um dos seguintes vistos: “Cônjuge ou filho de japonês”, “Cônjuge de residente permanente”, “estadia como familiar”, perde seu cônjuge, deverá notificar a extinção da relação conjugal ao Diretor da Agência de Serviços de Imigração no prazo de 14 dias.

⑤ Cartão de residente, certificado de residente permanente especial

O cartão de residente ou o certificado de residente permanente especial da pessoa falecida deve ser devolvido pessoalmente ou enviado à Agência de Serviços de Imigração de Hiroshima ou sucursal, ou no local indicado abaixo.

<Local para envio>

〒135-0064

2-7-11, Aomi, Kotoku, Tokyo

Tokyo Port Government Building 9 F

Departamento de Imigração de Tokyo

Odaiba Branch Office

\*Escreva na frente do envelope: “Zairyu Card Tou Hen-nou” (Devolução do cartão de residente, etc.)